Protocolo Geral
FL: 03

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4220 ***, DE*** 28 ***DE*** março ***DE*** 2014

Ementa: "Disciplina as medidas obrigatórias para o combate do criadouro do mosquito Aedes Aegypti em Barra Mansa e dá outras providências".

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializam pneus novos ou usados, borracharias, empresas de recauchutagem, transportadoras, bicicletarias, ou oficinas automotivas ou congêneres, comércio de peças usadas, aparas e ferros velhos, floriculturas, estacionamentos descobertos, indústrias metal-mecânicas, bem como aqueles que estocam peças, descartes e vasilhames sem tampas, em geral, e outras matérias primas ou produtos prontos julgados de risco, ficam obrigadas a adotar medidas que impeçam criadouros de insetos que possam facilitar a proliferação do mosquito ***Aedes Aegypti*** como forma de evitar-se a propagação da Dengue.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos descritos no *caput* deste Artigo deverão manter suas mercadorias e equipamentos em local coberto e seco, sem qualquer depósito de água.

Art. 2º - Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis, a qualquer título, de imóveis, com ou sem edificação, localizados no município, são obrigados a adotar as medidas necessárias à manutenção desses bens limpos, sem acúmulo de lixo, entulhos e demais materiais inservíveis, drenados e aterrados no caso de serem pantanosos ou alagadiços, e a evitar quaisquer outras condições que propiciem a presença e a proliferação do mosquito vetor da Dengue.

Art. 3º - Os proprietários de imóveis onde haja construção civil e os responsáveis pela execução das respectivas obras, públicas ou privadas, ficam obrigados a adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar o acúmulo de água, originadas ou não das chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água, esteja a obra em plena realização ou temporariamente paralisada.

Art. 4º- Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis, a qualquer título, de imóveis dotados de piscinas, ficam obrigados a manter tratamento adequado da água, de forma a

Protocolo Geral
FL: 04

não permitir a presença ou proliferação de mosquitos. As piscinas que não são usadas e tratadas periodicamente devem ser cobertas totalmente.

Art. 5º - Em residências, estabelecimentos comerciais ou industriais, terrenos e instituições públicas e privadas, ficam os proprietários, locatários, responsáveis, a qualquer título, obrigados a manter os reservatórios, caixas d 'água, cisternas e similares, devidamente tampados e com vedação segura, de forma a não permitir a introdução de mosquitos e, consequentemente, sua desova e reprodução.

Art. 6º - Nos cemitérios somente será permitida a utilização de vasos, floreiras ou quaisquer outros ornamentos ou recipientes que contenham água, se estiverem devidamente perfurados e preenchidos com areia, evitando o acúmulo do referido líquido.

Art. 7º - Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis, a qualquer título, são obrigados a permitir o ingresso em seus respectivos imóveis do agente de saúde ou qualquer outra autoridade sanitária, responsável pelo trabalho de controle da Dengue, devidamente identificada, para a realização de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida ou qualquer outra atividade específica de combate ao mosquito vetor da Dengue.

Parágrafo Único – Em casos de resistência ao que preceitua o *caput* deste Artigo, a Guarda Municipal poderá ser requisitada.

Art. 8º - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação, para regulamentar esta Lei, estabelecendo a fiscalização e arbitrando as penalidades aos infratores.

Parágrafo Único – As penalidades incididas sobre os infratores irão da advertência e multa ao cancelamento da licença de funcionamento, conforme a reincidência.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 28 de março de 2014.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO

PUBLICADO NO JORNAL
Notícia Oficial
EDIÇÃO Nº 758 DE 01/04/14

Publicado no boletim informativo
Oficial da PMBM, edição nº 758
1º - 04 - 14